

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1901002/2015

Processo nº 008/2014 – PMV

Pregão Presencial nº 008/2014 – PMV – PP – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Lauro Sodré, s/n - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Cristiano Dutra Vale**, brasileiro, residente e domiciliado em VISEU, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 008/2014 PMV-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 15/12/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa **C J A PARENTE, CNPJ: 83.646.307/0001-91**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Aquisição de Medicamentos da Farmácia básica, Material Técnico Hospitalar, Odontológicos e Medicamentos Controlados para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 008/2014 PMV-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Viseu, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Medicamentos**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

10.122.0010.2.048 – Manutenção da secretaria de saúde

10.301.0012.2.051 – Manutenção do programa da atenção básica de saúde - União

10.301.0012.2.052 – Manutenção do programa da atenção básica de saúde - Estado

10.301.0012.2.053 – Manutenção do programa saúde da família

10.301.0012.2.054– Manutenção do programa saúde Bucal

10.301.0012.2.058– Manutenção do programa AIH/MACA

10.301.0012.2.059– Manutenção do programa assistência farmacêutica básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Medicamentos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

9.1 - A entrega dos Medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Medicamentos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Medicamentos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Medicamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

Fica eleito o foro de Viseu - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu – PA, 19 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viseu – PA
Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal

AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 84.155.829/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2014, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de VISEU** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 008/2014 PMV-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS LOTES

EMPRESA VENCEDORA: C. J. A PARENTE - EPP						
LOTE 05 – CONTROLADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
187	AMITRIPTILINA 25MG COMP	CPR	10.000	CRISTALIA	0,42	4.200,00
188	BIPERIDENO 2MG COMP	CPR	25.000	CRISTALIA	0,49	12.250,00
189	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	CPR	150.000	TEUTO	0,28	42.000,00
190	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL 100ML	VDS	4.000	MEDLEY	14,00	56.000,00
191	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	CPR	10.000	HIPOLBOR	0,40	4.000,00
192	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FRS	1.500	CRISTALIA	6,20	9.300,00
193	CLORPROMAZINA 25MG COMP	CPR	40.000	CRISTALIA	0,46	18.400,00
194	CLORPROMAZINA 100MG COMP	CPR	80.000	CRISTALIA	0,48	38.400,00
195	DIAZEPAM 5MG COMP	CPR	10.000	CRISTALIA	0,13	1.300,00
196	DIAZEPAM 10MG COMP	CPR	5.000	CRISTALIA	0,13	650,00
197	FENITOINA 100MG COMP	CPR	8.000	TEUTO	0,19	1.520,00
198	FENOBARBITAL 100MG COMP	CPR	300.000	CRISTALIA	0,22	66.000,00
199	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	FRS	200	CRISTALIA	9,12	1.824,00
200	HALOPERIDOL 1MG COMP	CPR	4.000	CRISTALIA	0,29	1.160,00
201	HALOPERIDOL 5MG COMP	CPR	5.000	CRISTALIA	0,29	1.450,00
202	HALOPERIDOL 0,2% GTS 20ML	FRS	200	HIPOLBOR	4,98	996,00
203	IMIPRAMINA 25MG COMP	CPR	5.000	CRISTALIA	0,39	1.950,00
204	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP	CPR	50.000	CRISTALIA	0,98	49.000,00
205	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP	CPR	50.000	CRISTALIA	1,20	60.000,00
206	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML GTS 20ML	FRS	600	CRISTALIA	14,00	8.400,00
207	VALPROATO DE SODIO 25MG/5ML 100ML	FRS	600	HIPOLBOR	5,80	3.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE V					R\$ 382.280,00	
EMPRESA VENCEDORA: C. J. A. PARENTE						
LOTE 09 – FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
265	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	72.000	DARROW	0,28	20.160,00
266	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI	AMP	10.000	NOVAFARMA	7,30	73.000,00
267	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000UI	AMP	8.000	NOVAFARMA	5,40	43.200,00
268	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA	AMP	10.000	ISOFARMA	0,48	4.800,00

269	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA	AMP	4.000	CRISTALIA	2,90	11.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE IX						R\$ 152.760,00

EMPRESA VENCEDORA: C. J. A. PARENTE - EPP

LOTE 12 – MEDICAMENTOS GERAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
307	ADRENALINA 1ML INJETÁVEL	AMP	12.000	HIPOLABOR	1,90	22.800,00
308	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL	AMP	4.000	TEUTO	1,10	4.400,00
309	ANESTÉSICO LOCAL 20ML (XILOCAÍNA OU LIDOCAÍNA)	AMP	1.440	HIPOLABOR	3,99	5.745,60
310	ATROPINA 0,25MG 1ML INJETÁVEL	AMP	480	HIPOLABOR	0,40	192,00
311	BUTIL.ESCOPOLAMINA INJETÁVEL 5ML	AMP	4.000	HIPOLABOR	2,75	11.000,00
312	BUTIL.ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 5ML	AMP	10.000	HIPOLABOR	3,40	34.000,00
313	CIMETIDINA 300MG 2ML INJETÁVEL	AMP	4.800	ITEUTO	0,99	4.752,00
314	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	10.800	ISOFARMA	0,39	4.212,00
315	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	10.800	ISOFARMA	0,39	4.212,00
316	COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL	AMP	20.000	HYPOFARMA	1,49	29.800,00
317	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL	AMP	14.400	HYPOFARMA	1,90	27.360,00
318	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL	AMP	20.000	HYPOFARMA	2,49	49.800,00
319	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG 3ML INJETÁVEL	AMP	19.200	TEUTO	1,60	30.720,00
320	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML INJETÁVEL	AMP	19.200	FARMACE	1,30	24.960,00
321	DIPIRONA 500MG/2ML INJETÁVEL	AMP	20.000	FARMACE	1,25	25.000,00
322	DOPAMINA INJETÁVEL	AMP	960	TEUTO	2,50	2.400,00
323	ETILEFRINA INJETÁVEL	AMP	1.000	U,QUIMICA	2,20	2.200,00
324	FUROSEMIDA INJETÁVEL	AMP	7.600	HYPOFARMA	1,79	13.604,00
325	GENTAMICINA 20 MG INJETÁVEL	AMP	6.000	NOVAFARMA	2,40	14.400,00
326	GENTAMICINA 40 MG INJETÁVEL	AMP	6.000	NOVAFARMA	2,70	16.200,00
327	GENTAMICINA 80 MG INJETÁVEL	AMP	14.400	NOVAFARMA	2,90	41.760,00
328	GLICOSE 25% 10ML INJETÁVEL	AMP	10.800	ISOFARMA	0,39	4.212,00
329	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP	2.400	ISOFARMA	1,90	4.560,00
330	HIDROCORTIZONA 100MG PÓ INJETÁVEL	AMP	3.000	NOVAFARMA	6,90	20.700,00
331	HIDROCORTIZONA 500MG PÓ INJETÁVEL	AMP	3.600	NOVAFARMA	15,30	55.080,00
332	RANITIDINA 50MG 2ML	FRS	2.400	FARMACE	1,80	4.320,00
333	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRS	14.400	HALEXSTAR	6,80	97.920,00
334	SORO GLICOSADO 500ML	FRS	12.000	HALEXSTAR	6,90	82.800,00
335	SORO RINGER LACTATO 500ML	FRS	2.400	HALEXSTAR	7,40	17.760,00
336	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG 1ML INJETÁVEL	AMP	3.600	HIPOLABOR	0,40	1.440,00
337	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJETÁVEL	AMP	4.800	NIKKHON	6,80	32.640,00
338	VITAMINA C 500MG 5ML INJETÁVEL	AMP	26.400	TEUTO	3,12	82.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE XII						R\$ 773.317,60

Viseu – PA, 19 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viseu – PA
Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal

C J A PARENTE - EPP
CNPJ: 83.646.307/0001-91

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** e a empresa **C J A PARENTE** CNPJ: 83.646.307/0001-91, referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2014 PMV - PP-SRP**.

Viseu - PA, 19 de Janeiro de 2015.

Josenilton Muniz da Silva
Pregoeiro